DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
Extrato	3
Distratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.433 DE 05 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária - 05 - DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
Unidade Executora - 02.05.01 - DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
08.244.0011.2016.0000 ATENÇÃO Á FAMÍLIA..... R$ 27.000,00
ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária - 05 - DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
Unidade Executora - 02.05.01 - DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
08.244.0011.2016.0000 ATENÇÃO A FAMILIA..... R$ 5.600,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 05 de março de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à Contratação de empresa para execução de cobertura das salas de aula em execução no “Centro Educacional Antonio Papini”; com fornecimento de material, nos termos do Artigo 24, caput e inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Prefeitura do Município de Cosmorama, 04 de março de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: DORCILIO ANTONIO FRANCISCO 01884803822 CNPJ: CNPJ: 36.434.972/0001-31.

Objeto: Contratação de empresa para execução de cobertura das salas de aula em execução no "Centro Educacional Antonio Papini"; com fornecimento de material.

Valor Total: R$ 11.090,00 (onze mil e noventa reais). DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2020 – PROCESSO Nº. 024/2020. Assinatura: 04 de março de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Distratos

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: SINERGIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL LTDA, CNPJ: 10.220.966/0001-98

Objeto: Rescindir Amigavelmente a partir do dia 09/03/2020, o Contrato Administrativo nº 056/2018 firmado entre o Município de Cosmorama e a empresa SINERGIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL LTDA, CNPJ: 10.220.966/0001-98, conforme autoriza o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93. Prefeitura Municipal de Cosmorama, 06 de março de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020 - PROCESSO N° 016/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos para ações e serviços de assistência à saúde, em atendimento ao Convênio n° 102/2019, Processo 0000000739853/2019, firmado entre o Município de Cosmorama e a Secretaria de Estado da Saúde.

HOMOLOGO para empresa JEAN CARLOS VETORASSO – EPP CNPJ: 07.583.241/0001-50, os itens 2 no valor de R$ 5.672,00 (sete mil seiscentos e setenta e dois reais), para a empresa TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME CNPJ: 10.728.371/0001-48, o item 7, no valor de R$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para a empresa CIRURGICA SOUZA RIO PRETO – EIRELI CNPJ: 26.756.192/0001-54, o item 3 no valor de R$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais), para a empresa EVANDRO COVRE 37730964880 CNPJ: 29.538.732/0001-11, os itens 09 e 10, no valor de R$ 1.584,00 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais), para a empresa E. M. MARQUES INFORMATICA CNPJ: 13.641.651/0001-02, o item 11, no valor de R$ 3.084,00 (três mil e oitenta e quatro reais), para a empresa PROATIVA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 27.656.480/0001-08, o item 01, no valor de R$910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos), para a empresa JOSE APARECIDO PEREIRA LEITE 44730926404 CNPJ: 34.768.875/0001-50, os itens 04, 05, 06 e 12, no valor de R$ 6.470,10 (seis mil quatrocentos e setenta reais e dez centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 18.368,90 (dezoito mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

Cosmorama, 06 de março de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020 - PROCESSO N° 016/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos para ações e serviços de assistência à saúde, em atendimento ao Convênio n° 102/2019, Processo 0000000739853/2019, firmado entre o Município de Cosmorama e a Secretaria de Estado da Saúde.

ADJUDICO para empresa JEAN CARLOS VETORASSO – EPP CNPJ: 07.583.241/0001-50, os itens 2 no valor de R$ 5.672,00 (sete mil seiscentos e setenta e dois reais), para a empresa TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME CNPJ: 10.728.371/0001-48, o item 7, no valor de R$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para a empresa CIRURGICA SOUZA RIO PRETO – EIRELI CNPJ: 26.756.192/0001-54, o item 3 no valor de R$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais), para a empresa EVANDRO COVRE 37730964880 CNPJ: 29.538.732/0001-11, os itens 09 e 10, no valor de R$ 1.584,00 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais), para a empresa E. M. MARQUES INFORMATICA CNPJ: 13.641.651/0001-02, o item 11, no valor de R$ 3.084,00 (três mil e oitenta e quatro reais), para a empresa PROATIVA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 27.656.480/0001-08, o item 01, no valor de R$910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos), para a empresa JOSE APARECIDO PEREIRA LEITE 44730926404 CNPJ: 34.768.875/0001-50, os itens 04, 05, 06 e 12, no valor de R$ 6.470,10 (seis mil quatrocentos e setenta reais e dez centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 18.368,90 (dezoito mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

Cosmorama, 06 de março de 2020.

Valéria Cristina Custódio

Pregoeira

Comunicados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA, SENHOR LUIS FERNANDO GONÇALVES.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020 - PROCESSO N° 008/2020.

OBJETO: Aquisição de Óleo Lubrificante para vários departamentos da Prefeitura Municipal, com entrega parcelada durante o período de 12 meses.

1. DO RECURSO

Trata o presente expediente de informação à respeito do recurso interposto pela empresa WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI EPP, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020 - PROCESSO N° 008/2020, ocorrido em 05 de fevereiro de 2020, às 08h30min, data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta e habilitação.

1 - PRELIMINARMENTE

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02 estabelece:

“Art. 4 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

A recorrente protocolizou seu recurso em 05/02/2020,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

isto é, dentro do prazo estabelecido em lei.

Portanto, passamos a analisar o mérito do RECURSO.

2. DO HISTÓRICO DO CERTAME

Consoante o disposto na Ata da sessão de realização do certame, a empresa WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI EPP manifestou intenção de interpor recurso, quanto à possível inexequibilidade da proposta por parte da Empresa vencedora, sendo o resumo consignado em ata da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020 - PROCESSO N° 008/2020.

3. DAS RAZÕES DE RECURSO

Pela empresa recorrente WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI EPP, foi alegado, em apertada síntese que:

[...] "Após a fase do credenciamento o Pregoeiro passou para a abertura do ENVELOPE n° I – PROPOSTA, das empresas, foi observada que a proposta apresentada pela empresa FELLSBARGO TRANPOSTES E COMERCIO DE LUBRIFICANTES, não apresentou preços condizentes com o mercado atual, desta forma quebrando a regra do edital:

7.3. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas, por ITEM, as propostas:

a) que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição do ITEM e de seus elementos;

b) que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

c) cujo preço apresente-se manifestamente inexequível, salvo hipótese de erro gráfico;

d) que cotarem o item com elementos faltantes ou incompletos."

A recorrente embasa legalmente seu questionamento no artigo 48 da Lei 8.666/93 e por fim solicita que a empresa FELLSBARGO TRANPOSTES E COMERCIO DE LUBRIFICANTE, comprove a exequibilidade dos preços ofertados.

É o relatório.

4. DAS CONTRARRAZÕES

Do recebimento das razões do recurso protocoladas pela empresa WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI EPP, estas foram encaminhadas para a empresa FELLSBARGO TRANPOSTES E COMERCIO DE LUBRIFICANTES para fins de conhecimento e apresentação de contrarrazões.

Dentro do prazo legal, a empresa recorrida FELLSBARGO TRANPOSTES E COMERCIO DE LUBRIFICANTES – manifestou-se, resumidamente, da seguinte forma:

[...] "Os preços apresentados em Proposta, estão de acordo com os preços de Mercado. Devido as Parcerias com as Marcas Propostas, e nosso volume alto, conseguimos negociações melhores."

5. ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO INTERPOSTO

Passando à análise do mérito, sobre as razões de recurso interpostas pela empresa WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI EPP faz esta Pregoeira as seguintes considerações:

Em relação ao recurso interposto pela Empresa WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI EPP, na qual sustenta como única argumentação a questão da possível inexiquibilidade da proposta da licitante vencedora, é necessário considerar as propostas apresentadas pelos demais licitantes. E, com base em tais documentos, a empresa FELLSBARGO TRANPOSTES E COMERCIO DE LUBRIFICANTES apresentou propostas com valores compatíveis e de acordo com os parâmetros de preços aceitáveis no mercado e, portanto exequíveis.

Aliás, a própria proposta do recorrente apresenta valores próximos aos da empresa recorrida, sendo os itens objeto de lance entre as empresas competidoras, corroborando o entendimento de que os valores estavam dentro dos valores praticados pelo mercado.

O edital ainda estabeleceu:

[...] 7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

Ademais a empresa FELLSBARGO TRANPOSTES E COMERCIO DE LUBRIFICANTES demonstrou em sua contra-razão que tem poder de mercado para cumprir obrigações exigidas no edital.

Ainda o Tribunal de Contas da União, nos acórdãos 325/07, 2528/12 e 1092/13, tem firmado o entendimento de que não existe impedimento legal para que as empresas contratadas pela Administração atuem sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta.

5 - DA CONCLUSÃO

Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando as razões de recurso apresentadas, opina esta Pregoeira no sentido de que seja negado provimento ao recurso interposto pela licitante WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI EPP, mantendo-se a decisão anterior, que aceitou a proposta da empresa FELLSBARGO TRANPOSTES E COMERCIO DE LUBRIFICANTES.

Desta forma, encaminhamos o recurso devidamente informada à Vossa Excelência, Senhor Prefeito do Município de Cosmorama, para a devida deliberação.

Cosmorama, 13 de fevereiro de 2020.

PAULA BALERÁ DE BRITO

Pregoeira

Regina Garcia Fassani

Cargo: Membro

Aline Aparecida Ribeiro Bachesque

Cargo: Membro